LEI Nº 937
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 855, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 04ª Sessão extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2011 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 059/2011 de autoria do Executivo com a seguinte redação:

Art.1º- O inciso I, do artigo 3°, da Lei n° 855, de 26 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º-...
I-dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;"

Art.2°- O art. 5° da Lei n° 855, de 26 de outubro de 2010, bem como os seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação, acrescida do parágrafo quarto e revogados os seus incisos:

"Art.5º-O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§.1º- A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§.2°-A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

§.3º-O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§.4º-Competirá ao Departamento de Projetos, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal